

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 06, DE 11 DE MARÇO DE 2020

"É vedado o exercício de cargos comissionados da Administração Pública Municipal direta e indireta, Fundações da Prefeitura e do Legislativo, a pessoa que venha a ser condenada pela Lei 11.340/06, ou por prática de violência contra mulher, e dá outras providências"

Projeto de Lei nº 14/2020 – autoria do Vereador Armando Tavares dos Santos Neto

Processo nº 211/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É vedado o exercício de cargos comissionados da Administração Pública Municipal direta e indireta, Fundações da Prefeitura e do Legislativo, a pessoa que venha a ser condenada pela Lei 11.340/06, ou por prática de violência contra mulher.

Parágrafo Único — O funcionário que venha a ser condenado pelos crimes citados no Art. 1º será imediatamente destituído do cargo.

Art. 2º - Será considerado para efeitos de impedimento do exercício dos cargos o Acórdão condenatório em segunda instância pelos crimes citados no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo por meio dos órgãos competentes será responsável pelo que dispõe essa lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 11 de março de 2020, 459° da Fundação da Cidade e 66° da Emancipação Político Administrativa do Município.

VEREADOR EDSON RODRIGUES
Presidente

1



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.

JOSÉ FLORENZING VALENÇA FILHO
Diretor de Departamento de Serviços Parlamentares